



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI N.º 3.633/2021.**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Institui o AUXÍLIO RECOMEÇO, Emergencial Pecuniário para famílias atingidas por desastres naturais ou tecnológicos, no Município de Quatá / SP, e dá outras providências.”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário, denominado “AUXÍLIO RECOMEÇO”, de caráter suplementar e temporário, para atender as necessidades das famílias que residam em áreas atingidas por desastre natural ou tecnológico, com o objetivo de reestabelecer as condições mínimas de moradia e sobrevivência.

**§ 1º** - O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido às famílias, identificadas pela Secretaria Municipal do Fundo de Promoção Social, com o auxílio da Coordenadoria de Defesa Civil, que comprovadamente sofreram danos em seus imóveis e perda de bens móveis básicos em virtude de desastre natural verificado no final de semana de 23 e 24 de outubro de 2021.

**§ 2º** - A execução e a concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Fundo de Promoção Social, e serão precedidos de cadastramento e avaliação social das famílias, com a competente elaboração e laudo social circunstanciado, inclusive com fotos, e outros meios, comprovando os danos efetivos.

**§ 3º** - O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei destina-se às famílias que comprovadamente, teve sua residência atingida por desastre natural ou tecnológico.

**§ 4º** - São desastres naturais e tecnológicos aqueles definidos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastre/COBRADE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**Art. 2º** - O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através de abordagem social e triagem às famílias residentes no município em imóveis atingidos por desastre e em estado de calamidade emergencial e que tenham perdido ou comprometido os seus bens móveis básicos necessários à manutenção da condição mínima de moradia, tais como: telhas, madeiras, fiação, colchão, parte elétrica, parte de água e esgoto, utensílios básicos de cozinha, e os destinados exclusivamente à preservação de atividade econômica eventualmente exercida nas residências afetadas.

**§ 1º** - O Auxílio Recomeço fica limitado a 1,50 (um e meio) salários mínimos, e será concedido em uma única parcela pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência bancária em conta de titularidade de um dos membros da unidade familiar, devidamente identificado e destina-se exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

**§ 2º** - A partir da ciência da avaliação, o interessado terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias para solicitar a concessão do Auxílio Recomeço.

**§ 3º** - Não fará jus ao benefício o imóvel que possuir seguro residencial ou for locado.

**Art. 3º** - Os recursos para a operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que se trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal do Fundo de Promoção Social.

**Art. 4º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 5º** - Fica aberto no orçamento-programa de 2021 a seguinte atividade:

Ação: 2.0xx-AUXÍLIO RECOMEÇO.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito ESPECIAL**, no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	( + )	<b>E S P E C I A L</b>	R \$ (Reais)
.02.04		<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
02.04.01	.0008	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL</b>	
08.244.008.2.0xx		<b>AUXÍLIO RECOMEÇO</b>	
(xxx) 3.3.90.48.00	F:01	Auxilio Financeiro a Pessoas Fisicas	250.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO</b>			<b>250.000,00</b>

**Art. 7º** - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais):

	( - )	<b>ANULAÇÕES</b>	R \$ (Reais)
.01		<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
01.01		<b>CAMARA MUNICIPAL</b>	
	.0001	<b>PROCESSO LEGISLATICO</b>	
01.031.0001.1001		<b>INVESTIMENTOS DO LEGISLATIVO</b>	
(001) 4.4.90.51.00	01	Obras e Instalações	100.000,00
(001) 4.4.90.52.00	01	Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
		<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA</b>	
01.031.0001.2002			
(016) 3.3.90.32.00	01	Material, Bem ou Serv. Distr. Gratuita	30.000,00
(019) 4.4.90.52.00	01	Equipamentos e Material Permanente	<u>30.000,00</u>
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>250.000,00</b>

**Art. 8º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da lei complementar n. 101/00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Outubro de 2021.



MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.



Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM